



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 835, de 17 de maio de 1996.

### **Cria o Conselho Municipal de Administração Escolar e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, juntos aos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e de ensino Fundamental, mantidos pelo Município, motivado a participação de órgão público e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente.

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar da rede municipal;
- II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação/escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores em Natura;
- III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtores cultivados na região;
- IV- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento Municipal, visando:
  - a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;
- V- articula-se:
  - a) os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica e material para a melhoria da qualidade da alimentação escolar distribuída nas Escolas Municipais;
  - b) as escolas municipais em consonância com os órgãos de educação do Município, motivando-as para criação de hortas comunitárias, granjas e pequenos animais de corte com a finalidade de enriquecer a alimentação escolar;
- VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal;
- VII- realizar estudos e campanhas educativas sobre:
  - a) higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos na alimentação;
  - b) alimentação ideal, tabus alimentares e valor nutritivo dos alimentos;
  - c) hábitos alimentares locais e sua aplicação na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**X-** exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

**XI-** realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

**XII-** promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

**XIII-** levantar dados estatísticas nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

**Parágrafo único.** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

**Art.2º.** O conselho Municipal de alimentação escolar terá a seguinte composição:

**I-** o dirigente do órgão de Educação da prefeitura que o presidirá;

**II-** 01 (um) representante da associação comercial;

**III-** 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

**IV-** 01 (um) representante de pais de alunos de escola municipal;

**V-** 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

**VI-** 01 (um) representante de alunos (maior de 16 anos) regularmente matriculados em escola municipal;

**VII-** 01 (um) representante de especialista em educação pertence à rede de educação municipal;

**VIII-** 01 (um) representante de serviço que presta serviço em escola Municipal;

**§ 1º.** A cada membro efetivo responderá em suplente.

**§ 2º.** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho Municipal de alimentação escolar permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

**§ 4º.** Os representantes referidos neste artigo serão indicados pela entidade a que pertencem para nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 5º.** No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído,

**§ 6º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**§ 7º.** Ficarão extintos o mandato dos membros que deixar de comparecer, sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

**§ 8º.** Declarado extinto mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento de vagas.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.3º.** O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 01 (dois) anos que poderá ser renovado.

**Art.4º.** O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art.5º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art.6º.** O programa de assistência e educação alimentar será executado com:

- I- recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;
- III- recursos transferidos pela união e pelo Estado;

**Art.7º.** O regimento interno de Conselho será elaborado pelos membros do mesmo e referendado pelo Prefeito.

**Art.8º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 5,000 (cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 dias do mês de maio de 1996, 53º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos  
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira  
Secretário de Administração**